



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 05 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **AVISO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024:** EMPRESA: CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
05 DE AGOSTO DE 2024
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Marco Medeiros <pregoeiro.marco@gmail.com>

LICITANET - IMPUGNAÇÃO - 026/2024 - MUNICIPIO DE MACAÚBAS/BA

no-reply <notificacao@licitanet.com.br>

1 de agosto de 2024 às 16:35

AVISO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - 026

Sr(a). MUNICIPIO DE MACAÚBAS/BA (a),

O Processo eletrônico nº 026 foi feito um pedido de IMPUGNAÇÃO pelo motivo abaixo:

Bom dia, Sr. Pregoeiro(a). Segue anexado nosso pedido de Impugnação referente a PRAZO DE ENTREGA, na qual é mencionado no presente edital.

Aviso Importante: Sua decisão deverá ser feita até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o § único do Art. 164 da Lei 14.133/21.

A decisão/accompanhamento será realizada via sistema no menu PROCESSOS>>escolher o processo (pregão eletrônico ou concorrência)>>clica nos "3 pontinhos ao lado do processo " >> VISUALIZAR IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

Caso necessite, entre em contato com a nossa Central de Atendimento: (34) 2512-6500 opção 1.

Precisa de suporte? Fale com um de nossos agentes:

Acesse este link: WhatsApp

Email: suporte@licitanet.com.br

Nosso horário de atendimento é de segunda a quinta das 8h às 18h e sexta das 8h às 17h.

O(s) arquivo(s) estão disponíveis para download abaixo:

impugnacao_prazo_de_entrega_1722540909.pdf



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
05 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

AUTO  **PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.
09.017.325/0001-51
INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.14133-09

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024.

A CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME., com sede na cidade de CURITIBA - PR, à AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 7779, BOQUEIRÃO, inscrição no CNPJ/MF sob nº 09.017.325/0001-51, Fone/Fax: (41) 3076-7210 / 3076-7211, e-mail: autopecaschevromais@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. KAUE MUNIZ DO AMARAL, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 15/08/2024, e hoje é dia 01/08/2024, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
05 DE AGOSTO DE 2024
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

AUTO  **PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.
09.017.325/0001-51
INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.14133-09

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **026/2024**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO de 5 (cinco) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (dez) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR) à (CANARANA/MT)**.

Salientamos que o prazo de **10 DIAS** para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **15 (quinze) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
05 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

AUTO  **PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.
09.017.325/0001-51
INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.14133-09

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **10 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante a impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
05 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

AUTO  **PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.
09.017.325/0001-51
INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.14133-09

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 01 de Agosto de 2024.

KAUE MUNIZ DO AMARAL
PROPRIETARIO
RG: 10.117.444-1
CPF: 074.127.859-66



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
05 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ao
SETOR DE COMPRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS
Sr. Genesio Figueiredo

PROCESSO N.º: 265/2024
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO, DE FORMA FUTURA E PARCELADA, DE PENEUS E CORRELATOS, VISANDO SUPRIR DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS.

REFERENTE : 1ª ANÁLISE TÉCNICA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Eu, Marco Antonio Lima de Medeiros, Pregoeiro selecionado para condução do certame licitatório Pregão Eletrônico PE026/2024, venho através deste solicitar a análise técnica referente a impugnação ao edital encaminhada pela empresa CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME., conforme cópia em anexo.

O Prazo para decisão da impugnação é de 03 (três) dias úteis, conforme parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/21.

A Abertura de proposta do referido pregão esta prevista para o dia 15/08/2024 as 08 h.

Aguardo breve retorno.

Macaubas - BA, 01 de Agosto de 2024.


MARCO ANTONIO LIMA DE MEDEIROS
PREGOEIRO

RECEBIDO
Setor de compras
Data: 02/08/24
Genesio Figueiredo



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05

RESPOSTA AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Referente: Pedido de **impugnação** firmado nos autos do processo administrativo nº 265/2024, pregão eletrônico nº 026/2024.

Do resumo do PEDIDO em tela

1. O Agente de Contratações do Município de Macaúbas, o Sr. Marco Antonio Lima de Medeiros, através do ofício firmado em 11 de agosto de 2024 e recepcionado em 02 de agosto de 2024, reportando-se ao pregão eletrônico nº 026/2024 (objeto: aquisição, de forma futura e parcelada, de pneus e correlatos, visando suprir demanda da frota de veículos pertencentes ao Município de Macaúbas), solicitou: “análise técnica referente a impugnação ao edital encaminhada pela empresa CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME”.

2. Preliminarmente, estando o referido Pregão Eletrônico marcado para o próximo dia 15 de agosto de 2024, e tendo sido protocolizado via sistema “LICITANET” o pedido de impugnação no dia 01 de agosto de 2024, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido previsto na Lei 14.133/21, como também o item 5. do presente instrumento convocatório, onde prescreve que até três dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

3. Alega a impugnante:

*“...Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **026/2024**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO de 5 (cinco) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (dez) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR) à (CANARANA/MT)**.*

*Salientamos que o prazo de **10 DIAS** para a entrega é completamente **“IMPOSSÍVEL”**, visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **15 (quinze) dias**.*

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

...

*O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **10 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.*

...”.

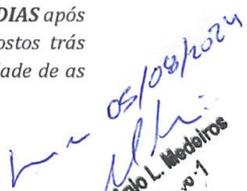
4. É o breve relatório:

Do MÉRITO

SETOR DE COMPRAS DE MACAÚBAS
FONE: (77) 9 8119-7243 - E-MAIL: SETORDECOMPRAS@MACAUBAS.BA.GOV.BR

Fls. 1/3


Argilandes A. Costa
Matricula nº 2111
Setor de Compras


Marco Antônio L. Medeiros
Matriculado: ... nº 1
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
05 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05

5. Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.
6. Ressaltamos que o processo se encontra resguardado unicamente pela Lei 14.133/21, superado qualquer vínculo com a Lei 8.666/93, conforme mencionado pela impugnante.
7. Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 5.º da Lei nº 14.133/21, elencadas abaixo:
 - 7.1. *“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”*.
8. Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de **10 (dez) dias úteis**, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.
9. Todavia, não é de forma alguma, objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.
10. Assim, conforme o no Item “8” do Termo de referência anexo ao Edital, o prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.
11. Importante ainda ressaltar que, conforme o Item “10” do Termo de referência anexo ao Edital, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda; redações dos itens.
 - 11.1. A empresa contratada deverá ser obrigada a entregar os bens, conforme especificação acima e nos termos da ordem de fornecimento emitida;
 - 11.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da futura ata de registro de preço;
 - 11.3. Os pneus deverão ser de 1ª linha, com o máximo de 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento, e ter prazo de garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias, podendo ser devolvidos/rejeitados;
12. Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos, uma vez que serão utilizados pela Administração pública. A presente aquisição irá contribuir para manter em perfeito estado a frota de veículos de Macaúbas, tendo em vista a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota. Os pneus são essenciais aos veículos e máquinas, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pela frota em suas atividades desenvolvidas, **melhorando a qualidade e a eficiência da frota na prestação do serviço público**.
13. Nessa linha de raciocínio, o Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.
14. Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.
15. Ademais, a contratada deve atender as necessidades das Secretarias Municipais, cujo o risco de ruptura ou a lentidão nos serviços prestados poderão impactar diretamente na garantia a direitos

SETOR DE COMPRAS DE MACAÚBAS
FONE: (77) 9 8119-7243 - E-MAIL: SETORDECOMPRAS@MACAUBASBA.GOV.BR

Fls. 2/3


Argilandes A. Costa
Matricula nº 2111
Setor de Compras

www.macaubas.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
05 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05

constitucionais inerentes a vida humana, sendo dever da Administração Pública proporcioná-los a seus cidadãos.

16. Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os Tribunais Nacionais, vejamos o de Santa Catarina:

16.1. "A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital." (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02) (grifo nosso).

17. Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

18. Vale ressaltar que o prazo será contado a partir da datada de recebimento da Ordem de Fornecimento, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega dos equipamentos estipulados.

19. Cabe lembrar que o licitante menciona 10 (dez) dia, sendo que o correto é **10 (dez) dias úteis**, o que em prática corresponde a mais de 14 (quatorze) dias corridos. Ademais em uma simples simulação no site dos Correios, observamos que o prazo entrega no mencionado endereço é de 10 dias corridos, sem mencionar que há prazo de entrega dentro dos Correios de menor tempo.

20. Diante dos parâmetros que a Administração usou para definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição, em caráter de agilidade, dos itens a serem licitados.

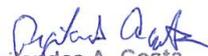
21. Por fim, cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do Direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação. Por outro lado, permitir a ampla participação dos licitantes não significa que esta será de maneira desordenada, sem critérios objetivos, pois, se assim o fosse, certamente o objetivo da licitação seria frustrado.

Da CONCLUSÃO

22. Após análise, e com base na fundamentação supra, decidimos conhecer e, no mérito, que Vossa Senhoria INDEFIRA a impugnação em epígrafe interposta pela empresa CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 09.017.325/0001-51, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 7779, Boqueirão, Curitiba - PR mantendo-se, assim, todos termos constantes nos itens do Edital publicado.

Sector de Compras de Macaúbas,
Macaúbas - BA, 05 de agosto de 2024.


Genésio Pereira Figueiredo
Chefe do Setor de Compras da Prefeitura de Macaúbas


Argilandes A. Costa
Matrícula nº 2111
Setor de Compras
Argilandes Azevedo Costa
Servidor Setor de Compras